

RESOLUÇÃO Nº 113, de 06/07/2021

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se que:

I - **proposição** é toda produção legislativa que dará origem a uma matéria legislativa;

II - **matéria legislativa** é a proposição finalizada, assinada pelo autor competente, protocolizada e identificada no sistema legislativo por meio de cadastro próprio, apta a ser submetida ao processo legislativo;

III - **meio eletrônico** é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - **transmissão eletrônica** é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, sobretudo efetuada por meio da rede mundial de computadores (*internet*);

V - **processo legislativo** é o conjunto ordenado de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, conforme as regras expressas no Regimento Interno da Câmara Municipal, ao qual uma matéria legislativa é submetida até atingir a sua finalidade;

VI - **processo legislativo eletrônico** é aquele cujo conjunto ordenado de atos se dá mediante a tramitação eletrônica das matérias legislativas, com a utilização de arquivos digitais, assinatura digital e protocolização eletrônica de documentos;

VII - **identificação eletrônica** é a forma inequívoca de identificação de um signatário, que pode se dar por meio de:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.063/2020, por meio da qual o signatário confirma e concorda com o conteúdo expresso em um documento produzido em formato eletrônico;

b) credencial (usuário e senha) de acesso ao sistema legislativo.

VIII - **sistema legislativo** é o software livre e aberto, representado pelo SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, desenvolvido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, que se traduz no meio eletrônico oficial para a apresentação de proposições pelos Vereadores, Mesa Diretora, Comissões Permanentes ou Temporárias e Prefeito Municipal, além de armazenamento de dados e o consequente desenvolvimento do processo legislativo das matérias legislativas.

Art. 3º O encaminhamento de proposições por meio eletrônico será efetuado com a utilização de identificação eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no sistema legislativo para tal finalidade.

Parágrafo único. O credenciamento será presencial, realizado por meio de procedimento no qual seja assegurada a identificação do usuário.

Art. 4º O acesso ao sistema legislativo estará disponível por meio de *link* no *site* da Câmara Municipal, mediante uso da credencial (usuário e senha) previamente cadastrada.

Art. 5º As proposições e documentos produzidos na forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem e de autenticidade, antes da protocolização eletrônica no sistema.

§ 1º Todos os documentos acessórios da proposição, facultativos ou obrigatórios, deverão estar contidos no arquivo digital principal da proposição.

§ 2º A integridade das proposições deverá ser garantida por sistema de segurança eletrônica criptografada.

§ 3º Proposições encaminhadas sem assinaturas ou documentos acessórios obrigatórios serão devolvidos ao autor, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do titular o uso e o sigilo de sua identificação eletrônica, representada pela credencial de acesso ao sistema legislativo e pela senha do certificado digital, não sendo contestável, em nenhuma hipótese, alegação de utilização indevida.

§ 1º A Câmara Municipal fornecerá aos Vereadores os certificados digitais tipo A1, que ficarão armazenados e disponibilizados na nuvem (*cloud*), visando a assinatura de proposições e documentos por meio de assinador digital existente junto ao SAPL.

§ 2º A senha do certificado digital é de conhecimento e uso exclusivo do titular e, por motivos de segurança, a Câmara Municipal não tem ciência ou armazena nenhuma das senhas dos parlamentares ou servidores.

§ 3º No caso de perda da senha do certificado digital o titular deverá comunicar a Câmara Municipal, por escrito, imediatamente a fim de que seja providenciado a sua revogação e providenciado a emissão de novo certificado, o qual será emitido à expensas do titular.

§ 4º É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal a manipulação da identificação eletrônica do parlamentar para elaboração, protocolização de proposições ou acesso ao sistema legislativo.

Art. 7º Na remessa da proposição para protocolização eletrônica, o autor deverá ter atenção para o correto preenchimento dos campos obrigatórios contidos no sistema legislativo, visando a formação do processo pertinente.

Parágrafo único. No caso de irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara poderá abrir prazo de até três (3) dias para que o autor promova as correções necessárias.

Art. 8º Devidamente protocolizadas no sistema e atendidos os requisitos necessários à sua apresentação, as proposições tornam-se matérias legislativas e seguirão de forma eletrônica a regular tramitação prevista no Regimento Interno.

Art. 9º Considera-se realizado o protocolo ou ato legislativo no dia e na hora de seu envio ao sistema legislativo da Câmara Municipal.

§ 1º O protocolo das proposições destinadas às Sessões Ordinárias será considerado tempestivo quando o envio for efetuado até o horário limite do último dia do prazo, conforme definido no Regimento Interno.

§ 2º Os demais atos ou protocolos serão considerados tempestivos quando enviados até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo fixado para a sua realização.

§ 3º Considera-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o prazo cujo término ocorrer em dia em que não haja expediente na Câmara Municipal.

§ 4º Será fornecido pelo sistema legislativo recibo eletrônico dos atos praticados, o qual conterá as informações relativas à data, hora da prática do ato e identificação da proposição submetida ao protocolo.

§ 5º Para todos os fins, considera-se a hora de envio da proposição ou realização do ato o horário oficial de Brasília (DF), constatado e fornecido pelo sistema legislativo e não pelo computador ou aparelho móvel por meio do qual o usuário realizou a protocolização.

Art. 10 O sistema legislativo da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso durante 24 horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção do sistema os quais serão previamente comunicados.

§ 1º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal, e não do usuário, que impeça a remessa de proposições:

I - prorroga-se, automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II - será permitido, excepcionalmente, o encaminhamento da proposição em meio físico, justificada a urgência e relevância da situação.

§ 2º A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão informadas por meio do site da Câmara Municipal.

Art. 11 As matérias legislativas e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitais ou digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos acessórios cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados no Departamento Legislativo no prazo de dois (2) dias contados da protocolização da proposição principal, em original ou cópia autenticada.

Art. 12 A conservação dos autos do processo será efetuada em meio eletrônico na sua totalidade, por intermédio de documentos protocolizados eletronicamente ou digitalizados e juntados aos autos durante o trâmite legislativo.

Parágrafo único. Os autos dos processos legislativos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares ou físicos.

Art. 13 O endereço eletrônico (*e-mail*) institucional dos Vereadores e servidores é o meio oficial de comunicação e trânsito de documentos e proposições em elaboração, inclusive de notificações emitidas pelo sistema legislativo quanto a prazos e disponibilidade de documentos para aposição de assinatura digital.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos titulares das contas de *e-mails* a verificação diária de mensagens e notificações recebidas, não sendo a falta dessa providência justificativa para a perda de prazos.

Art. 14 O processo legislativo eletrônico terá início após todos os procedimentos necessários para sua implantação, inclusive capacitação dos Vereadores e servidores, sendo, em seguida a essa providência, vedada a apresentação física de quaisquer proposições, com exceção dos casos previstos nesta Resolução.

Art. 15 As rotinas e procedimentos administrativos complementares ao Processo Legislativo Eletrônico que se fizerem necessários serão regulamentados por meio de Ato da Mesa.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete